

Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0175112/19-3
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância

Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Importação

Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada, no período de 10 a 14/12/2018, na empresa Recipharm Fontaine, localizada em Rue Des Près Potets, Fontaine Les Dijon, 21121, França, durante qual foi comprovada a fabricação dos medicamentos Lipidil® cápsulas 200mg; Lipidil® comprimidos revestidos 160mg; Lanpexio® cápsulas 200mg; Lanpexio® comprimidos revestidos 160mg; fenofibrato cápsulas 200mg; fenofibrato comprimidos revestidos 160mg, em desacordo com os artigos 7º, II; 12 c/c art. 13, §1; 13, §2º; art. 13, § 3º, IV c/c art. 585, §2º; 14, §2º; 86; 111; art. 151 c/c o art. 255, §1; 197, §2º; 250; 255, §1º; 256, II; 257; 302; 469 da RDC nº 17/2010, determina-se como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão da importação dos referidos medicamentos por parte da empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda, CNPJ: 56.998.701/0001-16

2. Empresa: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 33.408.105/0001-33

Produto - Apresentação (Lote): ITRACONAZOL - 100 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 15(LOTES A PARTIR DE 15/01/2018);ITRACONAZOL - 100 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 4(LOTES A PARTIR DE 15/01/2018);COLCHIN - 0,5 MG COM CT 2 ENV KRAFT X 10(LOTES A PARTIR DE 22/09/2017);BACIDERMINA - 5 MG/ML + 250 UI/G POM DERM CT 50 BG AL X 10 G(LOTES A PARTIR DE 10/01/2018);BACIDERMINA - 5 MG/ML + 250 UI/G POM DERM CT BG AL X 10 G(LOTES A PARTIR DE 10/01/2018);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0103436/19-7

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância

Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso

Motivação: considerando que os medicamentos Colchin (colchicina), Bacidermina (sulfato de neomicina + bacitracina) e Estiranox (itraconazol) tiveram seus registros cancelados por caducidade, resolve-se determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização e uso dos medicamentos Colchin (colchicina), Bacidermina (sulfato de neomicina + bacitracina) e Estiranox (itraconazol), fabricados pela Greenpharma Química e Farmacêutica Eireli (CNPJ: 33.408.105/0001-33). a apreensão e inutilização das unidades dos produtos descritos.

3. Empresa: TORRENT DO BRASIL LTDA - CNPJ: 33.078.528/0001-32

Produto - Apresentação (Lote): TORLOS H - 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 14(vários);TORLOS H - 50 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30(vários);TORLÓS - 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30(vários);TORLÓS - 50 MG COM REV CT BL AL AL X 30(vários);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 1170353/18-9

Assunto: 70352 - MEDIDA CAUTELAR - Recolhimento voluntário de produto sujeito a vigilância sanitária

Ações de fiscalização:

Motivação: considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela Torrent do Brasil Ltda., protocolizado via expediente nº. 073545/18-1, em razão de ter sido detectada durante a análise do insumo farmacêutico ativo quantidades de traços de uma impureza inesperada (NDEA: N-nitrosodietilamina) em alguns lotes, determina-se, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso dos lotes BCA3D001, BCA3D002, BCA3D003, BCA3E002, BCA3E003, BCA3E004 e BCA3E005 (Validades de 04/2019 a 05/2020) do medicamento Torlós H (losartana potássica e hidroclotiazida) 50 / 12,5 mg, comprimido; dos lotes C502C002, C502D005, C502D006, C502D007, C502D008, C502D009, C502E003, C502E004, C502E005, C502E006 e C502E007 (Validades de 01/2019 a 01/2021) do medicamento Torlós 25 (losartana potássica) 25 mg, comprimido, e dos lotes CE32C003, CE32C004, CE32C005, CE32C015, CE32C016, CE32C017, CE32C023, CE32C024, CE32C025, CE32C026, CE32C027, CE32C028, CE32D005, CE32D007, CE32D008, CE32D009, CE32D010, CE32D011, CE32D012, CE32D013, CE32D014, CE32D015, CE32D016, CE32D017, CE32D018, CE32D019, CE32E001, CE32E002, CE32E003, CE32E004, CE32E005, CE32E008 e CE32E009 (Validades de 12/2018 a 04/2021) do medicamento Torlós 50 (losartana potássica) 50 mg, comprimido, e que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito.

TERCEIRA DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 515, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, em cumprimento de Decisão proferida no Processo nº 1003063-69.2019.4.01.3400 da 6ª Vara Federal Cível da SJDF - Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 1.631, de 21 de junho de 2018, única e exclusivamente quanto ao Indeferimento da Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais da marca BILL ONE (cigarro com filtro) - embalagens maço e box, referente à empresa CIA SULAMERICANA DE TABACOS S.A, CNPJ 01.301.517/0001-83, Processo 25351.023330/2016-51, Expediente 1779187/17-1, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 25 de junho de 2018, Seção 1, pág. 38, e em Suplemento, pág. 34.

Art.2º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 1.818, de 12 de julho de 2018, única e exclusivamente quanto aos Indeferimentos das Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais das marcas G GIFT (cigarro com filtro) - embalagem box, Processo 25351.325168/2016-53, Expediente 0395530/18-3, W&S AZUL (cigarro com filtro) - embalagens maço e box, Processo 25351.122935/2016-20, Expediente 1888891/17-7, W&S VERMELHO (cigarro com filtro) - embalagens maço e box, Processo 25351.071199/2017-15, Expediente 0266068/18-7, referentes à empresa CIA SULAMERICANA DE TABACOS S.A - CNPJ 01.301.517/0001-83, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2018, Seção 1, pág. 50, e em Suplemento, pág. 13.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo II da Portaria nº 36, de 29 de janeiro de 2019, que trata da aprovação do Regimento Interno do Ministério do Turismo, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de janeiro de 2019, seção 1, página 88, onde se lê:

"(...)

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/FCPE/FG
(...)			
Coordenação de Material e Patrimônio (CMAP)	1	Coordenador	DAS 101.3
(...)			
Coordenação de Documentação e Protocolo (CDOC)	1	Coordenador	DAS 101.3
(...)			
Coordenação de Mapeamento Territorial do Turismo (CMAT)	1	Coordenador	FCPE 101.3

(...)"
leia-se:
"(...)"

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CAR-	NE/ DAS/FCPE/FG
(...)				
Coordenação de Material e Patrimônio (CMAP)	1	Coordenador		FCPE 101.3
(...)				
Coordenação de Documentação e Protocolo (CDOC)	1	Coordenador		FCPE 101.3
(...)				
Coordenação de Mapeamento Territorial do Turismo (CMAT)	1	Coordenador		DAS 101.3

"(...)"

SECRETARIA NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE/MTur nº 84, de 7 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2015,

Considerando o constante nos autos do processo nº 72031.005684/2017-36, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de maio de 2019, o prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas do Termo de Compromisso n.º 0412.718-82/2013, conforme o subitem 3, do item 7, do Manual de Instruções para Celebração e Execução dos Termos de Compromisso do Ministério do Turismo inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, visando à implementação de infraestrutura turística.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON NAPIER BORCHIO

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 134, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Approva proposta de repartição de atribuições entre os Ofícios e instala-os no polo de atuação concentrada junto à Procuradoria Regional Eleitoral no estado da Paraíba.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º. A repartição de atribuições entre os ofícios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no estado da Paraíba é presidida pelo regimento em anexo.

Art. 2º. Ficam instalados os seguintes ofícios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no estado da Paraíba:

I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;

II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - Ofício de Contencioso Eleitoral;

IV - Ofício de Revisão Eleitoral (art. 1º da Port. PGR/MPF nº 76, de 7/2/2019).

Art. 3º Ficam designados os seguintes titulares dos ofícios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no estado da Paraíba:

I - Rodolfo Alves Silva - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;

II - Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - Rodrigo Gomes Teixeira - Ofício de Contencioso Eleitoral;

IV - Victor Carvalho Veggi, Rodolfo Alves Silva e Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto - Ofício de Revisão Eleitoral (art. 1º da Port. PGR/MPF nº 76, de 7/2/2019).

Art. 4º. A investidura dos titulares dos ofícios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no estado da Paraíba possui como termo final o encerramento do mandato do atual Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º. As metas de desempenho e o plano de trabalho do polo de atuação eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral estão descritos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. As metas podem ser diferidas em até 90 dias.

Art. 6º. Essa portaria entra em vigor na data da publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE



ANEXO I

REGIMENTO DO POLO DE ATUAÇÃO CONCENTRADA JUNTO À PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral; considerando o disposto no artigo 77, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; considerando o disposto na Portaria PGR/MPF nº 76, de 7 de fevereiro de 2019; resolve aprovar o seguinte regimento de atuação concentrada em Polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no estado da Paraíba (PRE-PB), que estabelece as regras de repartição de atribuições entre os escritórios eleitorais especializados, nos seguintes termos:

Art. 1º. Os escritórios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Escritório da Procuradoria Regional Eleitoral exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 2º. Ficam definidos os seguintes escritórios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Escritório da Procuradoria Regional Eleitoral no estado da Paraíba:

- I - Escritório Regional Eleitoral Adjunto;
- II - Escritório de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;
- III - Escritório de Contencioso Eleitoral;
- IV - Escritório de Revisão Eleitoral (art. 1º da Port. PGR/MPF nº 76, de 7/2/2019).

Art. 3º. O Procurador Regional Eleitoral coordena a atuação do Ministério Público Eleitoral perante o Tribunal Regional Eleitoral onde é titular do assento do Ministério Público Eleitoral e dirige as atividades do setor. (Art. 2º da Port. PGR/MPF nº 76, de 7/2/2019)

Parágrafo único. Na hipótese de vacância dos escritórios, o Procurador Regional Eleitoral indica ao Procurador-Geral Eleitoral o membro que atuará no escritório até o término do seu mandato. (art. 3º, §3º, da Port. PGR/MPF nº 76, de 7/2/2019)

Art. 4º. O Procurador Regional Eleitoral Adjunto, em regime de acumulação com seu escritório original, é titular do Escritório Regional Eleitoral Adjunto, além de substituir o Procurador Regional Eleitoral em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância. (art. 4º da Port. PGR/MPF nº 76, de 7/2/2019)

§ 1º O Escritório Regional Eleitoral Adjunto recebe a distribuição aleatória à razão de 50% em relação à distribuição do Escritório do PRE.

§ 2º. Ao Escritório Regional Eleitoral Adjunto incumbem:

I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária, alistamento eleitoral, domicílio eleitoral, revisão eleitoral, correção eleitoral e nas representações por doação eleitoral acima do limite; e

II - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta.

Art. 5º. Ao titular do Escritório de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral, em regime de acumulação com o seu escritório original, incumbem:

I - zelar pelas contas partidárias, acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados aos partidos políticos, oficiar nas prestações de contas partidárias, defender o patrimônio público confiado aos partidos políticos e promover a responsabilização pelos ilícitos cometidos na gestão partidária;

II - fiscalizar o funcionamento das fundações partidárias e o cumprimento de seus exclusivos fins estatutários;

III - acompanhar os conflitos intrapartidários, cuidando para sua pronta solução por meio de conciliação, mediação ou arbitragem;

IV - promover o desenvolvimento da democracia intrapartidária e zelar pela representação dos grupos vulneráveis nos órgãos de direção partidária;

V - zelar pelo funcionamento regular dos partidos políticos, pela promoção da democracia intrapartidária e pela excepcionalidade e transitoriedade de órgãos partidários provisórios;

VI - acompanhar as convenções partidárias nas eleições gerais e a regularidade de seus registros na Justiça Eleitoral.

Art. 6º. Ao titular do Escritório de Contencioso Eleitoral, em regime de acumulação com o seu escritório original, incumbem:

I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, de natureza criminal; (art. 6º da Port. PGR/MPF nº 76, de 7/2/2019)

II - acompanhar, junto aos Promotores Eleitorais e às Polícias Federal e Civil, as investigações em curso, respeitando a independência funcional do membro do Ministério Público e buscando otimizar a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 7º. Aos titulares do Escritório de Revisão Eleitoral, em regime de acumulação a suas demais funções e sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, incumbem:

I - proceder à revisão das promoções de arquivamento;

II - proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição;

III - dirimir os conflitos de atribuição no âmbito da respectiva unidade da federação;

IV - acompanhar, em conjunto com a Procuradoria-Geral Eleitoral, a implementação de medidas de aperfeiçoamento do sistema eleitoral;

V - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses da democracia e dos sistemas eleitorais;

VI - promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais Eleitorais, Procuradores Eleitorais e Promotores Eleitorais;

VII - remeter à Procuradoria-Geral Eleitoral os relatórios anuais de estatística e resultados;

VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Eleitoral os recursos interpostos de suas decisões;

IX - postular uniformização de entendimento à Procuradoria-Geral Eleitoral quando ocorrer divergência com decisões de escritórios de atuação estratégica e revisão de outra unidade da federação. (art. 7º da Port. PGR/MPF nº 76, de 7/2/2019)

§1º O Escritório de Revisão Eleitoral é titularizado pelo Procurador Regional Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral Adjunto e pelo titular do Escritório de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral.

§2º As deliberações do Escritório de Revisão Eleitoral são colegiadas, observando-se o quórum presencial mínimo de dois membros de sua composição, bem como o princípio de maioria simples.

§3º O titular do Escritório Contencioso Eleitoral é suplente dos titulares do Escritório de Revisão Eleitoral e pode ser convocado pelo Procurador Regional Eleitoral nos casos de impedimento ou de afastamento simultâneo que impossibilite o quórum mínimo do colegiado.

Art. 8º. O plantão junto ao Tribunal Regional Eleitoral, quando necessário, ocorre preferencialmente por revezamento, em escala previamente divulgada pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 9º. Nos períodos de afastamento e nas hipóteses de impedimento e suspeição de titular de um dos escritórios especializados, os feitos vinculados ao escritório serão distribuídos ao Procurador Regional Eleitoral e ao Procurador Regional Eleitoral Adjunto, conforme a regra do art. 4º, § 1º. (art. 9º, §3º, da Port. PGR/MPF nº 76, de 7/2/2019).

§1º Os titulares dos escritórios especializados regulados nos arts. 5º e 6º funcionam como substitutos eventuais do Procurador Regional Eleitoral, nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento simultâneo com o Procurador Regional Eleitoral Adjunto.

§2º Os titulares dos escritórios especializados ajustarão entre si as respectivas escalas de férias e outros eventuais afastamentos.

§3º Na hipótese de vacância dos titulares dos escritórios especializados, caberá ao PRE cumular o referido escritório enquanto não houver nova designação.

2 ANEXO II

Plano de atuação dos escritórios especializados do Polo Eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral no estado da Paraíba.

Resultados planejados para o Escritório de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral:

1. Acompanhar a efetividade das ações de cobrança/execução decorrentes de julgados exarados em processos de prestação de contas, articulando iniciativas e estratégias perante a Advocacia Geral da União e Procuradoria da Fazenda Nacional para agilizar tais medidas, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

2. Ampliar a articulação com os partidos políticos e organismos da sociedade civil, com foco na orientação preventiva e na discussão de temas relevantes, envolvendo, a gestão de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, sobretudo quanto: a) à aplicação dos recursos destinados ao financiamento de campanhas femininas; b) ao cumprimento das sanções judiciais aplicadas pela não observância dos parâmetros legais de investimento de recursos para a promoção das mulheres na política; c) à distribuição equitativa dos recursos partidários entre os diretórios nacionais, estaduais e municipais, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

3. Avaliar os estatutos e as deliberações dos partidos políticos destinadas a assegurar a participação das mulheres na política, expedindo recomendações ou orientações.

4. Avaliar o nível de transparência dos partidos políticos, expedindo recomendações ou orientações.

5. Avaliar a regularidade da implantação de órgãos provisórios pelos partidos políticos, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

6. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE;

7. Realizar reuniões com o TRE para fomentar a celeridade das avaliações promovidas pelos órgãos técnicos no âmbito dos processos judiciais de prestação de contas.

8. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais que tenham por objeto prestação de contas partidária de exercício financeiro e de campanha eleitoral, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

9. Registrar estatística de fluxo de autos do Escritório.

Resultados planejados para o Escritório de Contencioso Eleitoral:

1. Levantar o número de inquéritos tendo por objeto crimes eleitorais em curso nas unidades da Polícia Federal no Estado, bem como daqueles cuja investigação se encontre a cargo da Polícia Civil, buscando agilizar a sua conclusão, mediante articulação e definição de prioridades com as respectivas Promotorias de Justiça e órgãos de segurança.

2. Identificar os inquéritos e ações penais vinculados ao TRE cuja investigação alcance autoridade detentora de foro por prerrogativa de função, a fim de promover eventual declínio, com base na vigente orientação jurisprudencial do STF.

3. Identificar ações penais em curso na Justiça Eleitoral a fim de empreender gestões perante o TRE e Promotorias Eleitorais no sentido de conferir prioridade e celeridade no julgamento dos feitos.

4. Identificar ações eleitorais de competência originária do TRE, adotando providências em prol da celeridade dos feitos e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.

5. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Escritório, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

6. Registrar estatística de fluxo de autos do Escritório.

Resultados planejados para o Escritório de Revisão Eleitoral:

1. Atuar junto às Promotorias Eleitorais e aos Centros de Apoio Operacional Eleitoral, visando ao alinhamento de diretrizes institucionais e à celeridade na tramitação de Notícias de Fato/Procedimentos Preparatórios Eleitorais em tramitação no âmbito zonal, registrando diretrizes e orientações acordadas.

2. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE.

3. Identificar medidas a serem propostas à Procuradoria-Geral Eleitoral, sobretudo de natureza preventiva e estrutural, a serem implementadas para assegurar efetividade nas ações de fiscalização e controle do processo eleitoral.

4. Adotar medidas tendentes a garantir que as eleições se desenvolvam de forma legítima e dentro da normalidade, em articulação com a Procuradoria Geral de Justiça, Promotorias Eleitorais, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Justiça e demais órgãos da União, Estado e municípios, particularmente da área de fiscalização e segurança pública.

5. Rever os atos normativos em vigência, para fins de aperfeiçoamento, e subsidiar a confecção de novas portarias/instruções destinadas a orientar/uniformizar o trabalho das Promotorias Eleitorais.

6. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos extrajudiciais do Escritório, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

7. Registrar estatística de fluxo de autos do Escritório.

Resultados planejados para o Escritório Regional Eleitoral Adjunto:

1. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos e feitos judiciais, originários ou em grau recursal, que tenham por objeto: a) a discussão de filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária; b) alistamento eleitoral; c) domicílio eleitoral, revisão eleitoral e correção eleitoral; d) doação eleitoral acima do limite normativo, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

2. Identificar procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta de modo a conferir prioridade e celeridade e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.

3. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Escritório, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

4. Registrar estatística de fluxo de autos do Escritório.

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA e o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos Ofícios nos 5486, de 24 de setembro de 2018, e 741, de 6 de fevereiro de 2019, ambos da Procuradoria da República no Estado do Pará, resolvem:

Art. 1º Dispensar, a pedido, o Procurador da República UBIRATAN CAZETTA da designação constante da Portaria Conjunta MPF-MP/PA nº 1, de 7 de março de 2018, publicada no D.O.U., Seção 1, pág. 149, de 4 de abril de 2018.

Art. 2º Incluir os Procuradores da República NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA e BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE, lotados na Procuradoria da República no Estado do Pará, na designação constante da Portaria Conjunta MPF-MP/PA nº 1, de 7 de março de 2018, publicada no D.O.U., Seção 1, pág. 149, de 4 de abril de 2018.

Art. 3º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
ESTATÍSTICA DO MÊS DE JANEIRO/2019

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
SANDRA LIA SIMÓN ¹	1	262	9	193	79
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS ²	102	79	6	80	107
ANDRÉA RÍPOLI ³	16	135	5	108	48
LUERCY LOPES ⁴	14	275	23	306	6
ABIAEL FRANCO SANTOS	63	473	7	357	186
JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO	127	466	10	587	16
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA ⁵	0	203	0	0	203
MÁRCIA CAMPOS DUARTE ⁶	0	164	3	136	31
DÉBORA MONTEIRO LOPES ⁷	162	0	2	73	90
ANDRÉ LACERDA	0	461	3	276	188
VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA	10	356	9	371	4
RODRIGO DE LACERDA CARELLI ⁸	0	168	0	1	167
TOTAL	495	3042	77	2488	1125

Observação: Última distribuição - 28/01/2019 - segunda-feira.

- 1 - Férias 07 a 16/01/2019;
2 - Férias 07 a 30/01/2019;
3 - Férias 07 a 26/01/2019;
4 - Férias 21 a 30/01/2019;
5 - Férias 07 a 11 e 14 a 23/01/2019;
6 - Férias 07 a 26/01/2019;
7 - Férias 07 a 05/02/2019; e
8 - Férias 17 a 05/02/2019.
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	3.038
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	3.042
Total de procedimentos deliberados no mês	0
Procedimentos em diligência na Secretaria	253

Brasília - DF, 31 de janeiro de 2019.
SANDRA LIA SIMÓN
Subprocuradora-Geral do Trabalho
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 47, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- designar o Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz para atuar na audiência do dia 07/01/2019 perante a SDC do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- designar o Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz para atuar na audiência do dia 08/01/2019 perante a SDC do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- designar a Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho para atuar na audiência do dia 10/01/2019 perante a SDC do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- designar o Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz para atuar na audiência do dia 15/01/2019 perante a SDC do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- designar a Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho para atuar na audiência do dia 17/01/2019 perante a SDC do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- designar a Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho para atuar na audiência do dia 18/01/2019 perante a SDC do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- designar a Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho para atuar na audiência do dia 30/01/2019 perante a SDC do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- determinar para os efeitos dos artigos 1º e 83º, inciso IX da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, que os Procuradores ora designados atuem nas audiências, acompanhando-as até o encerramento, ficando responsáveis na eventual prorrogação, antecipação ou adiamento das mesmas.

VICTOR HUGO LAITANO

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- designar os Membros do Ministério Público do Trabalho, nominados abaixo, para atuarem nas sessões de julgamento, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no período de 28/01/2019 a 31/01/2019;
- determinar, para os efeitos dos artigos 1º e 83, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, que os Senhores Procuradores, ora designados, atuem nas sessões de julgamento acompanhando-as até o encerramento, ficando responsáveis também nas eventuais prorrogações, antecipações ou adiamentos das mesmas.

28/01/2019	2ª	Cristiano Bocorny Corrêa
30/01/2019	3ª	Marcia Bacher Medeiros
31/01/2019	SEEx.	Silvana Ribeiro Martins

VICTOR HUGO LAITANO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 35, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar os Ofícios abaixo relacionados, representados por seus titulares ou substitutos, para atuarem nas sessões de julgamento do Pleno e das Turmas do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no período de 4 de março a 30 de abril de 2019.

OFÍCIO	1ª TURMA	2ª TURMA	3ª TURMA	PLENO
1º Ofício	7, 13, 14, 20, 21, 27 e 28	-	-	-
2º Ofício	-	11, 13, 18, 20 e 27	-	-
3º Ofício	-	-	7, 12, 14, 21, 26 e 28	-
1º Ofício PTM/LN	-	-	-	11, 12, 18 e 26

Período: 4 a 29 de março 2019
Período: 1 a 30 de abril de 2019

OFÍCIO	1ª TURMA	2ª TURMA	3ª TURMA	PLENO
1º Ofício	3, 4, 10, 11, 24 e 25	-	-	-
2º Ofício	-	1, 3, 8, 10, 15, 22, 24 e 29	-	-
3º Ofício	-	-	2, 4, 9, 11, 16, 23, 25 e 30	-
1º Ofício PTM/LN	-	-	-	1, 2, 8, 9, 15, 16, 22, 23, 29 e 30

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação e distribuição de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 20 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, bem como da Macrofunção 02.03.03 do SIAFI;

Considerando a necessidade de otimização do sub-repasse de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho, resolve:

Art. 1º Os procedimentos e prazos para a solicitação e a distribuição de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho, são os estabelecidos nos termos do presente Ato.

CAPÍTULO IDAS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS

Seção I

Pessoal e Encargos Sociais

Art. 2º A solicitação de recursos para pagamento da folha mensal deverá observar os prazos do cronograma constante do anexo I.

§ 1º Os pedidos de recursos de que trata este artigo deverão ser realizados por meio do preenchimento do formulário constante do anexo II, sendo vedada qualquer alteração em seus campos.

§ 2º Quaisquer variações dos pedidos para folha mensal, considerados o pagamento da remuneração do mês, a gratificação natalina e o adicional de férias, deverão ser justificadas no campo "Observação" do formulário constante do anexo II, especialmente se ultrapassar a margem técnica não cumulativa de 1% (um por cento) com relação ao mês anterior.

§ 3º A não observância das orientações contidas neste artigo ensejará a devolução do referido pedido para os ajustes necessários.

Art. 3º O pedido de recursos financeiros para pagamento da primeira parcela da gratificação natalina poderá ser realizado de janeiro a junho, nos termos da Resolução CSJT nº 102/2012, alterada pela Resolução CSJT nº 189/2017, observando-se os prazos estabelecidos para a folha normal de cada mês.

Parágrafo único - os pedidos deverão ser encaminhados em formulário próprio para a referida despesa. O pagamento deverá ser feito em folha suplementar.

Art. 4º O pedido de recursos financeiros para pagamento de folha suplementar terá por base os prazos estabelecidos no anexo I e deverá ser encaminhado na forma dos formulários constantes dos anexos III e IV.

Parágrafo Único - No caso do pagamento de despesas de exercícios anteriores, passivos, deverão ser observadas as determinações contidas na Resolução CSJT nº 137/2014 e na Instrução Normativa CSJT nº 1/2014, considerando que:

a) Enquadram-se no conceito de passivo e, portanto, devem atender ao disposto no presente parágrafo, as despesas de exercícios anteriores de menor valor mencionadas no art. 12 da Resolução CSJT nº 137/2014, desde que oriundas de decisões administrativas proferidas nos termos do seu art. 2º.

b) não constituem "passivos" as despesas constantes do art. 13 da Resolução 137, visto que essas constituem despesas de fluxo normal da folha que só não foram pagas tempestivamente (no mês de competência) por terem sido apuradas após a sua apropriação.

Seção II

Outras Despesas Correntes e de Capital - ODCC

Subseção I

Custeio - Atividade

Art. 5º Os recursos de custeio-ODCC/Atividades, serão distribuídos em duodécimos conforme o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Os recursos para pagamento das despesas constantes dos quadros 1 e 2, a seguir, deverão ser solicitados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, por meio de Programação Financeira - PF, a ser registrada nos prazos constantes do anexo I:

